



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 94CE5-D59FD-E447C



## Decisão 00917/2020-6 - 1ª Câmara

**Processo:** 07553/2017-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ADENILSON DOS SANTOS SIMOES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
– REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO  
DA SILVA:**

**Versam os presentes autos acerca de Transferência para a Reserva Remunerada *Ex - Officio*, do Subtenente BM Adenilson dos Santos Simões, Nº Funcional 828923/2, a partir de 19/5/2017, por meio da Portaria 1956/2017 (fl. 119), nos termos do artigo 87, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei 3.196/1978, com novas redações dadas pelo artigo 1º da Lei 3.446/1981 e pelo artigo 1º da Lei 4.010/1987, e artigo 25 da Lei Complementar 101/1997, e, ainda, o artigo 95, inciso II, da Lei 2.701/1972, alterado pelo artigo 3º da Lei 3.973/1987, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.**

**Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01091/2020-5 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00689/2020-2, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 8871/2020.**

**A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01109/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato.**

**O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02368/2020-6, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.**

É o sucinto relatório.

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

**A Transferência para a Reserva Remunerada está amparada em legislação específica, contando o Militar com 30 anos e 1 dia de serviço/contribuição (fl. 68), sendo os proventos fixados com base no soldo do posto de 2º Tenente BM, acrescido de 25% de adicional de inatividade, no valor de R\$ 6.300,04 (seis mil, trezentos reais e quatro centavos), conforme fl. 117 dos autos.**

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato que transferiu para a reserva remunerada o Subtenente BM Adenilson dos Santos Simões demonstra a regularidade do feito.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC-917/2020 -6:**

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:**

- 1.1. Registrar a Portaria 1956/2017, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o Subtenente BM Adenilson dos Santos Simões, a partir de 19/5/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 6.300,04 (seis mil, trezentos reais e quatro centavos);**
- 1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR os presentes autos.**

**2. Unânime**

**3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.**

**4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).**

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**